COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.356, DE 2019

Altera a Lei n 7.802, de 11 de julho de 1989, para dispor sobre obrigatoriedade de as empresas produtoras importadoras de е agrotóxicos publicarem o volume comercializado e o lucro líquido do ano anterior.

Autor: Deputado João Daniel **Relator:** Deputado Alceu Moreira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do ilustre Deputado João Daniel, cujo objetivo é obrigar que as empresas apresentem o volume de agrotóxicos produzidos e importados anualmente, além de demonstrar seus lucros líquidos do ano anterior, até o mês de março do ano seguinte.

O nobre autor destaca que o aumento do uso de agrotóxicos no país tem se tornado um problema ambiental e de saúde humana e que a Lei atual necessita de melhorias que visem a transparência para que a população tenha conhecimento de quem são os responsáveis pela proliferação de agrotóxicos no país e quão rentável seria essa atividade.

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - CDEICS e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, nos termos do que dispõem o artigo 24, II e o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob regime de tramitação ordinária, sujeita

à apreciação conclusiva das Comissões.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO

Nos termos do item 12, da alínea "a", do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre a política de insumos agropecuários.

Inicialmente, cabe-nos relembrar que a adoção de tecnologia no campo é o que assegura o aumento da produtividade e da qualidade da produção, atrelado a um melhor aproveitamento da terra, manejos conservacionistas e redução do uso de máquinas. Neste contexto, o agrotóxico ou defensivo agrícola é ferramenta fundamental para se ter a agricultura moderna, com produtividade, competitividade, sustentabilidade e conservação dos recursos naturais.

A maioria dos países fazem uma safra ao ano e suas terras agricultáveis ficam de seis a oito meses sem cultivo, protegidas contra pragas, o Brasil chega a fazer três safras ao ano, oportunizando as pragas a terem alimento disponível para manter seus ciclos reprodutivos sem qualquer possibilidade de controle natural. É nesse contexto que o uso dos agrotóxicos no Brasil e em todos os países do mundo é ferramenta indispensável para se produzir.

Alega o autor da matéria que há um ritmo desenfreado no uso de agrotóxicos no país, porém, segundo dados compilados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, de 2013 a 2017 o aumento da venda de produtos formulados foi de 8,9%, muito próximo do aumento da produtividade média de grãos que foi de 8,7%, segundo dados

da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab. Curiosamente, o aumento mais relevante do uso de agrotóxicos no país ocorreu entre os anos de 2006 a 2012, que se passou de aproximadamente 200 mil toneladas para algo em torno de 475 mil toneladas, um aumento de 138%.

Ressalta-se ainda que entre o mesmo período de 2006 e 2012 a média de registro de produtos formulados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA – era de pouco mais de 100 produtos ao ano. Em contrapartida, de 2016 até 2018 a média de registro subiu para mais de 195 produtos por ano, porém, ao contrário do que muitos alegam, o volume utilizado durante o período não sofreu alteração significativa. Fica demonstrado que o aumento do número de registro de produtos não visa e não traz qualquer relação com o aumento do uso do produto. A expectativa com o aumento do número de produtos disponíveis no mercado é a redução do preço e que o produtor tenha mais e melhores opções para o manejo fitossanitário de sua lavoura. Inclusive já é perceptível o reflexo do aumento do número de registros no custo para o produtor. Em 2014 o mercado de agrotóxicos movimentou 12,2 bilhões de dólares no país, com a comercialização de 508 mil toneladas de produtos formulados perfazendo uma média de 24 mil dólares a tonelada. Já em 2017 essa média caiu para 16,5 mil dólares.

No Projeto em comento o autor visa estabelecer duas obrigatoriedades à empresa registrante de agrotóxicos: divulgação do volume produzido e importado de produtos e divulgação dos seus lucros líquidos.

Em relação ao volume, a informação sobre a quantidade de produtos importados, exportados, produzidos, formulados e comercializados já é apresentada pelas empresas, ao MAPA, Anvisa e Ibama, desde o ano de 2002 por exigência do art. 41 do Decreto nº 4.074, de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 1989.

No que se refere à publicação dos lucros líquidos da empresa, há de se pontuar que a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, já determina que as empresas com patrimônio

4

líquido maior que 10 milhões de reais e com mais de 20 acionistas, mesmo que

de capital fechado, publiquem seus balanços em jornal oficial do estado. Mais

recentemente, com a edição da medida Provisória nº 892, de 2019, a

publicação passou a ser permitida nos sítios eletrônicos das empresas, nos

moldes do que prevê o projeto em tela.

Da mesma forma, a alteração da Lei nº 6.404, de 1976, dada pela

Lei nº 11.638, de 2017, passou a obrigar que sociedades limitadas de grande

porte, ou seja, empresa que possuir ativo total superior a duzentos e quarenta

milhões de reais ou receita bruta anual superior a trezentos milhões de reais,

também devem publicar seus balanços seguindo a regra das empresas de

sociedade anônima.

Fica claro que o Projeto em tela não inova e representa apenas um

posicionamento político a respeito do uso dos agrotóxicos no país. Por todas as

razões aqui elencadas, meu voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.356,

de 2019 e conclamo os Nobres Pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, 05 de setembro de 2019.

Deputado ALCEU MOREIRA

Relator